

DESPACHO N.º	6/2012
Data	2012-11-16
Assunto	Alargamento da forma de cumprimento da prestação vínica

O Despacho n.º 14727/2012, de 7 de Novembro, abre a possibilidade de cumprimento da prestação vínica através da entrega de bagaços para a alimentação animal na presente campanha vitivinícola.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de Setembro, e no uso das competências delegadas pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura no referido Despacho, determino o seguinte:

- 1- Os bagaços de uva entregues para alimentação animal são contabilizados para efeitos de cumprimento da prestação vínica considerando-se a percentagem de álcool referida na alínea a) do n.º 3 do art.º 6.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro.
- 2- As entregas referidas no número anterior devem ser efetuadas a operadores reconhecidos pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- 3- Os bagaços de uvas devem cumprir com o disposto na regulamentação comunitária aplicável para alimentação animal.
- 4- As entregas de bagaço em causa devem ser efetuadas ao abrigo de um documento de acompanhamento *tipo Medidas de Intervenção* emitido eletronicamente no Slvv, com a inclusão da menção "Para alimentação animal" no campo 10. - *Indicações Complementares*.
- 5- Para comprovação do cumprimento da prestação vínica os operadores reconhecidos devem entregar aos produtores um documento comprovativo dos bagaços recebidos.
- 6- Esta forma de cumprimento não dá lugar ao pagamento de qualquer apoio.

Lisboa, 16 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO



FREDERICO FALCÃO